

**Procuradoria Jurídica**

**LEI Nº 1.761 DE, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

***Altera as disposições dos artigos 4º e 8º da Lei Ordinária 1.641/2022, que designa as atribuições do Procurador Municipal Nível I e da Outras Providências.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso XI e acrescenta-se o inciso XII ao artigo 4º da Lei Ordinária Municipal nº 1.641/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

XI - Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município;

XII - Demais atos que se fizerem necessários juridicamente.

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso IX e acrescenta-se o inciso X ao artigo 8º da Lei Ordinária Municipal nº 1.641/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

IX - Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município;

X - Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Procurador Nível I ou seu substituto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira